

**CONTRATO Nº 18/2022**

76  
*[Handwritten signature]*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15202200693/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LAVAGEM DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA **M G DOS SANTOS SILVA- SERVIÇOS**.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

**CONTRATADA:**

**M G DOS SANTOS SILVA- SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 45.954.928/0001-43, com sede na Faz. Cadoz, CEP: 57260-000, zona rural Limoeiro de Anadia/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA GIZELE DOS SANTOS SILVA**, portador de CPF nº 064.247.254-82, RG nº 30454700SSP/AL.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo nº 15202200693/2022**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada nos SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a

*Gizele*

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

*[Large handwritten signature]*

CONTRATADA, o valor global de **R\$ 53.642,00 ( CINQUENTA E TRES MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional,

**12.122.0003.4015 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0020.00.000 – MDE.**

**12.361.0003.4008 – TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL – PNAT - Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0203.00.000 – FNDE.**

**12.361.0003.4009 – TRANSPORTE ESCOLAR JOVENS E ADULTOS – PNAT - Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0203.00.000 – FNDE.**

**12.361.0003.4010 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO – GEITE - Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0250.00.000 – ESTADO.**

**12.361.0014.5003 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – QSE – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0200.00.000 – Transferências do salário educação.**

**12.361.0003.4019 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL 30% - Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 0030.00.000 – FNDE.**

#### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de forma parcelada, em até 30 (trinta) dias, de acordo com os quantitativos das ordens de fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os Serviço deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da Ordem de serviço, de acordo com o quantitativo solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA SETIMA: LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:**

Os serviços deverão ser realizados em estabelecimento próprio da Contratada. O

*Gizele*

77  
*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

local onde a Contratada realizará os serviços deverá ficar próximo ao Município de Limoeiro de Anadia, não sendo admitido local de atendimento cuja distância seja superior à 10 quilômetros.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser executados de forma parcelada, conforme necessidade da Contratante, conforme Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Realizar o pagamento dos serviços, no prazo estipulado neste contrato.
- b) Designar servidor para fiscalizar a execução do Contrato para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;
- d) Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato
- b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que estão obrigados por força deste Contrato, nem subcontratar, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- c) Arcar com os eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE no fornecimento do objeto;
- e) Subordinar-se incondicionalmente a todas as normas e regulamentos pertinentes ao evento, que venham a ser expedidos pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA**

O presente contrato, decorrente deste termo de referência, terá vigência até 31 de Dezembro 2022, a contar da data de sua assinatura ou até o término do procedimento licitatório. Podendo ser prorrogado a critério da administração municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO REAJUSTE**

*Gizela*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

*Gizelo*

79  
*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

1. O gerenciamento da contratação decorrentes deste edital caberão ao gestor de contrato da Secretaria Municipal de Educação, o Sr. José Manoel dos Santos, inscrito no CPF sob nº 021.633.204-48 e a fiscalização a Sra. Jeane Guilherme Santos Silva, inscrita no CPF sob nº 035.641.254-77, aos quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
2. As decisões que ultrapassarem a competência fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa superior ao fiscal, imediatamente, em tempo hábil para a adoção de medidas convencionais.
3. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações,
4. esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual na implicação em corresponsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Gizelo*




**LIMOEIRO**

com você

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual.

Limoeiro de Anadia/AL, 20 de Julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
**PREFEITO**  
CONTRANTE

  
\_\_\_\_\_  
**M G DOS SANTOS SILVA - SERVIÇOS.**  
**MOTO PEÇAS FALCÃO**  
CONTRATADA

82  
*[Handwritten Signature]*

**ANEXO CONTRATO Nº 18/2022**  
**EMPRESA: M G DOS SANTOS SILVA- SERVIÇOS**  
**MOTO PEÇAS FALCÃO**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID/ MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.	<b>DUCHA SIMPLES EM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR</b> (LIMPEZA DE PARTE EXTERNA E ASPIRAR PARTE INTERNA E LAVAGEM INTERNA DO PISO DO VEÍCULO, SECAR E PASSAR PRETINHO.	UND	193	244,00	47.092,00
2.	<b>DUCHA SIMPLES EM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO FRIGORÍFICO</b> (LIMPEZA DE PARTE EXTERNA E ASPIRAR PARTE INTERNA E LAVAGEM INTERNA DO PISO DO VEÍCULO, SECAR E PASSAR PRETINHO.	UND	30	120,00	3.600,00
3.	<b>DUCHA SIMPLES EM VEÍCULO TIPO PICK UP</b> (LIMPEZA DE PARTE EXTERNA E ASPIRAR PARTE INTERNA E LAVAGEM INTERNA DO PISO DO VEÍCULO, SECAR E PASSAR PRETINHO.	UND	50	59,00	2.950,00

**TOTAL: 53.642,00**

*Gizela*

Limoeiro de Anadia 20 de Julho 2022.